

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Prefeito Acácio Sânzio de Brito)

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 231/1997, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Funcionário Público Municipal, bem como altera a remuneração do cargo de Fiscal de Tributos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Negra do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 231/1997 passa a vigorar com as seguintes alterações para o cargo de Fiscal de Tributos:

Cargo	Descrição Sumária	Escolaridade exigida	Qtde.
Fiscal de Tributos	Encarregado pela fiscalização e arrecadação de tributos de competência do Município	Ensino superior completo nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	03

Art. 2º. Os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos terão carga-horária de 40h (quarenta horas) semanais e farão jus ao recebimento de salário da ordem de um salário mínimo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de abril de 2025

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmserranegranorte.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25429147638 e Código Autenticação: 6f8c5606

Justificativa

O cargo de Fiscal de Tributos exige conhecimentos técnicos complexos em legislação tributária, contabilidade e gestão pública, competências que demandam formação superior específica. A exigência de apenas ensino médio, estabelecida em 1997, está desalinhada com as demandas atuais do serviço público e com a solicitação do Sindicato dos Fazendários Municipais do Rio Grande do Norte (Sinfam-RN) feita formalmente ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no bojo do Inquérito Civil nº 04.23.1998.0000045/2025-17. Ressaltamos que atualmente não existe nenhum servidor ocupante do referido cargo. Por todo o exposto, é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de abril de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

